

PROCESSO ON-LINE N° 3719 /19

DATA: 20/05/19

PROTOCOLO N° 16.083.525-7

DATA: 27/10/19

PARECER CEE/CEIF N° 91/2020

APROVADO EM 13/04/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL PAULA DREER NOGUEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e regularização dos atos escolares. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: 10 anos; e autorização para a Educação Infantil e Ensino Fundamental: 05 anos, ambos a partir da data da publicação do ato autorizatório.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 404/19-DPGE/Seed, de 17/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, de interesse da Escola Municipal Paula Dreer Nogueira - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na Rua Pérola, nº 263, município de Cianorte. É mantido pela Prefeitura Municipal de Cianorte.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 155/19, de 01/10/19, do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/10/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4308/19, de 15/10/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e à autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

PROCESSO ON-LINE N° 3719/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e de regularização dos atos escolares.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Cabe observar a Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Justificativa para a implantação:

(...) para atender a demanda de alunos do município e em especial a do Jardim Santa Mônica II, evitando assim o transporte destas crianças para outras localidades.

O Prefeito Municipal de Cianorte, no uso de suas atribuições legais, pelo Decreto Municipal nº 4491/15, de 19/03/15, cria o Escola Municipal Paula Dreer Nogueira - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Espaço Físico:

(...) dispõe de área livre e ambientes adequados para as atividades administrativas e pedagógicas. Dividido em três pavilhões, com a estrutura organizada em pavilhão administrativo, pavilhão de salas de aula, **Biblioteca**, **Laboratório de Informática** e pavilhão de apoio, com cozinha, **pátio coberto**, banheiros, depósito e lavanderia. Todos os ambientes têm mobiliários novos e são bem equipados;

PROCESSO ON-LINE N° 3719/19

(...) **Educação Infantil:** ambiente é adequado (...), conta com todos os espaços necessários como recepção, docentes, administrativos, pedagógicos, refeitórios. (...) A instituição de ensino possui **área coberta para atividades externas e áreas ao ar livre**, que possibilitam atividades de expressão física, artística e de lazer;

(...) **Sala de Direção/sala para atendimento Pedagógico;**

(...) Há **06 salas de aulas** (...). Todas equipadas com armários, ventiladores (...). As portas têm visor;

(...) **Salas para Docentes** (...), mobiliários e equipamentos adequados para atender os professores;

(...) **Cozinha** – equipada com fogão industrial de 06 bocas, geladeira, freezer, forno elétrico, pia com bancada com 4 torneiras, equipamentos e utensílios adequado (...). A central de gás fica na área externa, próxima da cozinha.

(...) **Espaço para Educação Física:** Não há quadra de esportes e os professores desenvolvem atividades esportivas e de recreação no pátio e na área livre, que é bastante ampla.

(...) **Acessibilidade:** As condições de acessibilidade arquitetônica estão atendidas, pois trata-se de um prédio novo que foi construído obedecendo as normas para acessibilidade. Há banheiros acessíveis.

(...) Por não haver quadra esportiva, a escola adaptou uma sala de aula que não estava sendo utilizada como sala de jogos. Neste espaço estão disponibilizados vários materiais que são utilizados nas aulas de Educação Física.

(...) **Certificado de Vistoria do corpo de Bombeiros:** emitido em 26/09/19, com vigência até 24/09/2020.

(...) **Vigilância Sanitária:** de 17/07/19, válida até 17/07/2020.

Regimento Escolar: Parecer de Análise nº 157/18 e Ato Administrativo nº 157/18, ambos de 18/12/18.

Projeto Político-Pedagógico: Parecer nº 88/18, de 18/12/18.

TABELA DE PREVISÃO DE MATRÍCULA

Turma	Turno	Nº de Crianças	Idade	Docente	
Pré I A	Manhã	20	4 anos	Vera Lúcia Agostini Souza	Pedagogia
Pré I B	Tarde	17	4 anos	Aline Rodrigues de Almeida	Pedagogia
Pré I C	Tarde	17	4 anos	Sirlei de Lima da Cruz	Pedagogia
Pré II a	Manhã	21	5 anos	Daiane de Col do Nascimento	Pedagogia
Pré II B	Manhã	19	5anos	Cícera da Silva	Pedagogia
Pré II C	Tarde	19	5 anos	Vera Lúcia Agostini Souza	Pedagogia
1º Ano A	Manhã	17	6 anos	Francieli Alves Gonçalves	Pedagogia
1º Ano B	Tarde	21	6 anos	Karian Soares de Oliveira	Pedagogia
1º Ano B	Tarde	21	6 anos	Karian Soares de Oliveira	Pedagogia

PROCESSO ON-LINE N° 3719/19

(...) Em 2018 atendeu somente a Educação Infantil (04 e 05 anos), a partir de 2019 começou o atendimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), de forma, com a oferta do 1º ano.

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 – CEE/PR.

A instituição de ensino iniciou as atividades escolares antes do ato autorizatório, e justificou:

(...) Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar que, por não estar com alguns documentos em dia atrasamos o credenciamento da escola.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para o credenciamento e autorização para o funcionamento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Paula Dreer Nogueira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cianorte, mantida pela Prefeitura Municipal de Cianorte, pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Paula Dreer Nogueira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cianorte, mantida pela Prefeitura Municipal de Cianorte, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório;

c) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2018.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

PROCESSO ON-LINE N° 3719/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício